



Prefeitura de  
Maracanaú

MENSAGEM N° 120, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, DO PODER EXECUTIVO.

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI N° 120/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO	
19 NOV 2025 08:25hs	
Nº Protocolo	13063 19/11/25
Larídia	
Rúbrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Programa de Busca Ativa Escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú, visando garantir o direito constitucional à educação e assegurar que crianças e adolescentes estejam matriculados e frequentando regularmente a escola.

A proposta fundamenta-se nos artigos 205 da Constituição Federal de 1988, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade e 208, inciso I, do mesmo diploma legal, que estabelece como dever do Estado a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), em seus artigos 53 e 54, assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, cabendo ao Poder Público garantir a oferta e a efetiva frequência escolar.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) orienta que a educação é dever do Estado e da família, devendo ser promovida em colaboração com a sociedade, e prevê a responsabilidade dos entes federados pela gestão, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais.

No âmbito das políticas públicas, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação de Maracanaú (Lei nº 1.611/2024) estabelecem metas voltadas à universalização do acesso e permanência na educação básica, o que demanda ações integradas de prevenção à evasão e abandono escolar.

A Busca Ativa Escolar é uma estratégia reconhecida nacionalmente que propõe o trabalho intersetorial entre Educação, Saúde e Assistência Social, com a finalidade de identificar, registrar e acompanhar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de

Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





**Prefeitura de  
Maracanaú**

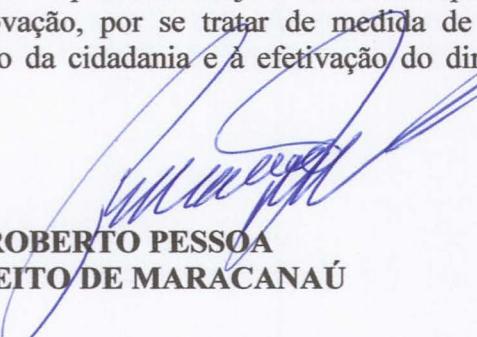
evasão. Trata-se de um mecanismo essencial para garantir a efetividade do direito à educação, fortalecer a rede de proteção e promover a inclusão educacional e social.

No contexto de Maracanaú, a instituição do Programa de Busca Ativa Escolar representa um avanço nas políticas educacionais, ao padronizar rotinas e fluxos de comunicação entre escolas, famílias e órgãos parceiros, permitindo um acompanhamento sistemático dos casos de infrequência. A formalização desse programa por meio de lei municipal reforça o compromisso do Poder Público com a garantia do acesso, permanência e sucesso escolar de todos os estudantes da rede.

A proposta prevê ainda a criação de equipe técnica responsável pelo monitoramento e avaliação das ações, a realização de formações continuadas e o uso de instrumentos padronizados de acompanhamento, garantindo transparência, eficiência e eficácia na execução das ações intersetoriais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público e social, voltada à promoção da cidadania e à efetivação do direito à educação no Município de Maracanaú.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**





Prefeitura de  
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
19 NOV 2025 08:25 Hs	
Nº Protocolo	13063 19/11/25
Leidir	
Rúbrica Protocolista	

## PROJETO DE LEI N° 120, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Busca Ativa Escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú, com a finalidade de garantir o direito à educação, prevenindo a infrequência, o abandono e a evasão escolar de crianças e adolescentes.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Infrequência escolar: ausência consecutiva de um estudante às aulas por três ou mais dias sem justificativa;

II – Abandono escolar: situação em que o estudante deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo;

III – Evasão escolar: não realização da matrícula no ano letivo subsequente;

IV – Busca Ativa Escolar: estratégia intersetorial de identificação, registro e acompanhamento de estudantes com baixa frequência ou risco de abandono ou evasão escolar;

V – Agentes da Educação para a Busca Ativa Escolar: servidores designados para monitorar e intervir em casos de infrequência;

VI – Coordenado operacional: responsável pelo planejamento, acompanhamento, entre outras atribuições, pertinentes ao Programa Busca Ativa Escolar;

VI – Rede Parceira: entidades comunitárias sem fins lucrativos conveniadas com o Município para oferta da Educação Infantil.

**Art. 3º.** O Programa de Busca Ativa Escolar será desenvolvido em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, em articulação com o Conselho Tutelar e demais órgãos de proteção à infância e adolescência.

**Art. 4º.** São objetivos do Programa:

I – garantir o regresso e a permanência dos estudantes na escola;

II – padronizar rotinas e fluxos de comunicação entre escolas, famílias e órgãos parceiros;

III – promover o monitoramento permanente da frequência escolar;

IV – assegurar a atualização cadastral dos estudantes e a fidedignidade dos dados escolares.

**Art. 5º.** O Programa de Busca Ativa Escolar observará as seguintes etapas:

I – monitoramento da frequência escolar;

II – contato telefônico com o responsável;





**Prefeitura de  
Maracanaú**

- III – visita domiciliar;
- IV – encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação;
- V – eventual acionamento do Conselho Tutelar, quando esgotadas as tentativas de retorno do estudante.

**Art. 6º.** A Secretaria de Educação instituirá equipe técnica responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações, cabendo-lhe:

- I – consolidar dados e relatórios mensais;
- II – coordenar formações continuadas sobre o tema;
- III – alimentar a plataforma municipal da Busca Ativa Escolar.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, definindo os fluxos e responsabilidades operacionais.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
AOS 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

  
**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

